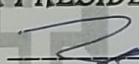
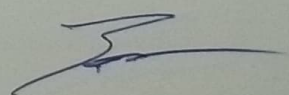


Câmara Municipal de Iguape
Livro de Registro de Leis - 2015

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 41 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: ELIAS TELXEIRA DE AGUIAR, COM A RUBRICA  E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.227

DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
02.261-AÇÃO JUDICIÁRIA
0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2431- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO FORUM DA COMARCA DE IGUAPE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
R\$ 82.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura de Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
20.601-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
0041- AGRICULTURA E PESCA
2158-PROGRAMA DE MELHORAMENTO REBANHO
4.4.90.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS : 01.110.00
TRANSPosição DE VALOR - R\$ 82.000,00

Art.3º- Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO de Diretrizes Orçamentárias 2015, a seguinte Ação e Meta:

PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 2431- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO FORUM DA COMARCA DE IGUAPE
UNIDADE EXECUTORA 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 02.261.
TIPO DE OPERAÇÃO 02 Inclusão
Exercício de 2014: R\$ 820.000,00
Custo Financeiro Total Estimado para exercício: R\$ 82.000,00
Objetivos: cooperação de assistência no âmbito do Poder Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Justificativa:

Dotar o Município de ampla estrutura e comodidade aos que procuram o Poder judiciário

META FÍSICA

INDICADOR 392- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO FORUM DA COMARCA DE IGUAPE

Unidade de medida: meses

Meta futura: 1

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE JANEIRO 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.228

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 952,39
02	R\$ 1.058,86
03	R\$ 1.165,32
03E	R\$ 1.340,11
04	R\$ 1.376,31
05	R\$ 1.480,86
05E	R\$ 1.702,99
06	R\$ 1.693,78
06E	R\$ 1.947,84
07	R\$ 1.906,76
07E	R\$ 2.192,77
08	R\$ 2.435,21
09	R\$ 2.648,12
09E	R\$ 3.046,35
10	R\$ 2.859,17
11	R\$ 3.176,61
12	R\$ 4.235,56
13	R\$ 5.294,45
13E	R\$ 6.088,62
40	R\$ 4.721,05

Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

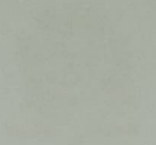
- Art.3º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014, o equivalente a 6,46%.
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICUARE

PERU - TACNA



En sesión ordinaria, celebrada el día 15 de mayo de 2014, en el salón de sesiones de la Cámara Municipal de ICUARE, se aprobó el siguiente:

Acta de la Sesión Ordinaria N° 01 del 2014, celebrada el día 15 de mayo de 2014, en el salón de sesiones de la Cámara Municipal de ICUARE.

En la sesión ordinaria, celebrada el día 15 de mayo de 2014, en el salón de sesiones de la Cámara Municipal de ICUARE, se aprobó el siguiente:

Acta de la Sesión Ordinaria N° 02 del 2014, celebrada el día 22 de mayo de 2014, en el salón de sesiones de la Cámara Municipal de ICUARE.

En sesión ordinaria, celebrada el día 29 de mayo de 2014, en el salón de sesiones de la Cámara Municipal de ICUARE, se aprobó el siguiente:

44



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.229

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM IGUAPE, COM INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar, valorizar e ornamentar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguape, para o exercício de 2015.
- Art.2º- O auxílio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de repasse a ser definido pelo Chefe do Executivo.
- Art.3º- A aplicação do recurso de que trata a presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo Departamento competente da Municipalidade, devendo a Entidade, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão de transferência futuras.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07(sete) de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.230

DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 INFRA-ESTRUTURA
0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1120 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
R\$ 700.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura de Crédito Adicional aberto pelo artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.452 SERVIÇOS URBANOS
0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00-084 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS : 01.110.00
TRANSPOSIÇÃO DE VALOR - R\$ 700.000,00

Art.3º- Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO de Diretrizes Orçamentárias 2015, a seguinte Ação e Meta:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA AÇÃO: 1120 -
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2015: R\$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado para exercício: R\$ 700.000,00 Objetivos:
Construção de Monumento em Homenagem a Imigração Japonesa no Município
Justificativa:
Homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape META FÍSICA:
INDICADOR: 393 - Construção da Praça Jipovura Unidade de Medida: Mês Meta
futura: 4



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE KILAU

RELAÇÃO DE ELEIÇÕES

Para o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Kilau

Realizadas em 15 de Novembro de 1978

Em 15 de Novembro de 1978

Assinada e rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal de Kilau

(Assinatura)

14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.231

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.09.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA DESTINACAO DE RECURSOS: 05.000.00

R\$ 80.000,00

02.09.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA DESTINACAO DE RECURSOS: 05.000.00

R\$ 100.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

- ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2026 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.0 - MATERIAL DE CONSUMO DESTINACAO DE RECURSOS: 05.000.00 R\$ 180.000,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.232

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 30 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.120, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Iguape - APAE, em valor mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único- A Entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Público Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do repasse, sob pena de suspensão do auxílio, até o efetivo cumprimento da obrigação.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.233

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE CESTAS DE NATAL A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e
distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais,
exclusivamente por ocasião do Natal 2015.

§.1º-A aquisição de Cestas de Natal, de que trata o “caput” deste artigo,
não poderá exceder o valor unitário correspondente a 1,31 VRM -
Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

§.2º-O valor correspondente às cestas natalinas cedidas aos servidores,
não serão incorporados a qualquer título a seus vencimentos e
remunerações.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta
de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.234

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE OVOS DE PÁSCOA A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguaçu, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e
distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais,
exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

§.1º- A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o “caput” deste artigo,
não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM -
Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguaçu.

§.2º- O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores,
não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e
remunerações.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta
de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPARI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.234

DE 15 DE ABRIL DE 1964

LEI Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 1964, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Cria-se o Departamento de Saúde, com sede no
edifício da Prefeitura Municipal, sob a direção do
Secretário Municipal de Saúde, para exercer as funções de

coordenação, planejamento, execução e controle das
atividades de saúde pública, bem como a de
assessoria técnica ao Poder Executivo.

Art. 2º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Departamento de Saúde será organizado
de acordo com o plano de carreira e de remuneração
fixado pelo Poder Executivo.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.235

DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.09.0- ENSINO FUNDAMENTAL 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1096 - VEICULO
4.4.90.52.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINACAO
DE RECURSOS: 01.000.00
R\$ 300.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.02.0- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122 - ADMINISTRAÇÃO
GERAL
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2004 - COORDENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA DESTINACAO
DE RECURSOS: 01.000.00
R\$ 300.000,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CAMARATA MUNICIPAL DE BULGARIA

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.236

DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O logradouro público localizado na Rua Princesa Isabel, nº 12, no Bairro Centro, neste município, aliás, onde funciona a Divisão de Pesca do município de Iguape, passará a denominar-se “Espaço Vereador Valter Xavier”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAZU

ESTADUAL

LEI Nº 2.238

DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

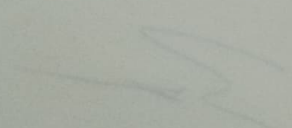
DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.238
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012
DE 12 DE ABRIL DE 2012





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.237

DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROCIO, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A Farmácia Municipal situada na Rua Pedra Branca nº 95, no Bairro do Rocio, neste Município, denominar-se-á "Farmácia Municipal José Carlos Martins Ribeiro".
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE MAIO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.238

DE 28 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IGUAPE, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A Recepção da Unidade Mista de Saúde do Município de Iguape, denominar-se-á “Dr. Jorge Haraki”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MAIO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.239

DE 13 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o Orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º- As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas nos anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 - 2017, e deve se observar às prioridades com:

- I- o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art.4º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver. Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art.5º- O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art.6º- Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.7º- A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art.8º- O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

- I- Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de João...

1 - O Município de João...

2 - O Município de João...

3 - O Município de João...

4 - O Município de João...

5 - O Município de João...

6 - O Município de João...

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

7 - O Município de João...

8 - O Município de João...

9 - O Município de João...





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.9º- A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.
- Art.10- As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.
- Art.11- As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015. Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2015, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.
- Art.12- Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:
- I- atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
 - II- as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
 - III- maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
 - IV- comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015;
 - V- variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2015;
 - VI- alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2015;
 - VII- expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
 - VIII- índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2015 com análise da conjuntura econômica e política do país;
 - IX- ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016 conforme programação estabelecida;
 - X- outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2016, desde que devidamente embasados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.13- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.
- Art.14- Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.
- Art.15- Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art.16- As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art.17- O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.
- Art.18- As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/2000. Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta excluía os das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.
- Art.19- A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.
- Art.20- Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades. Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOIÃO

TERMO DE ABERTURA

Em 15 de Novembro de 1964, reunida a Câmara Municipal de João, para a sessão ordinária, a qual se realizou no auditório da Câmara Municipal, a seguinte ordem do dia:

1.ª - Abertura da sessão e leitura do processo nº 1.234, de 1964.

2.ª - Leitura e aprovação do relatório do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. João da Silva, referente ao exercício de 1964.

3.ª - Leitura e aprovação do relatório do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. João da Silva, referente ao exercício de 1964.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 15 de Novembro de 1964, reunida a Câmara Municipal de João, para a sessão ordinária, a qual se realizou no auditório da Câmara Municipal, a seguinte ordem do dia:

1.ª - Encerramento da sessão e leitura do processo nº 1.234, de 1964.

2.ª - Encerramento da sessão e leitura do processo nº 1.234, de 1964.

3.ª - Encerramento da sessão e leitura do processo nº 1.234, de 1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.21- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art.22- A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2015.

Art.23- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24- Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art.25- A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

- I- houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II- estiverem de acordo com o limite fixado pela LC n. ° 101/2000.

Art.26- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.27- Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III- não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.28- Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art.29- Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I- limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;
- II- limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III- limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV- limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;
- V- limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único- Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art.30- Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único- A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III- atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art.31- O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.32- O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II- as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.33- Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64, o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art.34- O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I- disponibilidade orçamentária e financeira;
- II- interesse da Municipalidade;
- III- contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art.35- Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I - não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II - o Patrimônio Público estiver conservado.

Art.36- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE JULHO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CAMPBELL COUNTY, TENNESSEE

DEEDS

Book 1, Page 1

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.240

DE 24 DE JULHO DE 2015

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica ratificada a alteração do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, o qual faz parte integrante desta Lei.
- Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante contrato de rateio, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, destinados ao atendimento de despesas com a execução de ações e serviços de saúde.
- Art.3º- Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE JULHO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.241

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE IGUAPE, COM O INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, inscrita no CNPJMF sob nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar e valorizar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguape, para o exercício de 2016.
- Art.2º- O auxílio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de repasse a ser definido pelo Chefe do Executivo.
- Art.3º- A Aplicação do recurso de que trata a presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo Departamento competente da Municipalidade, devendo a Entidade, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão de transferências futuras.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE SETEMBRO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CANADA MUNICIPAL DE KICLAPE

1994-1995

11-11-94
100-100-100-100

1. The first part of the report is a summary of the work done during the year. It includes a list of the projects completed and a description of the results achieved. The second part of the report is a detailed account of the work done on each project. It includes a description of the objectives of the project, a list of the tasks completed, and a description of the results achieved. The third part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations. The fourth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

2. The second part of the report is a detailed account of the work done on each project. It includes a description of the objectives of the project, a list of the tasks completed, and a description of the results achieved. The third part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations. The fourth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

3. The third part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations. The fourth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

4. The fourth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

5. The fifth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

6. The sixth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

7. The seventh part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

8. The eighth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

9. The ninth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.

10. The tenth part of the report is a summary of the work done on the various committees and sub-committees. It includes a list of the committees and sub-committees, a description of their work, and a summary of their recommendations.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.242

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO,
LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA
PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.563 de 22 de Setembro de 1999 -Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.
- Art.2º- Caberá ao Poder Executivo o acervo técnico, físico, material e patrimonial.
- §.1º- Os bens materiais e equipamentos, integrantes da empresa, passarão ao patrimônio dos Municípios após inventário que, à responsabilidade de cada ente, promoverão a sua redistribuição aos Departamentos.
- §.2º- Poderão ser alienados, mediante leilão, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, ou doados, com ou sem encargos, através de leis específicas que nominem as instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.
- Art.3º- Os Municípios sucederão, em proporções iguais, a Empresa Pública Bimunicipal em eventual passivo por obrigações por ela assumidas e não liquidadas, ou rateando eventual ativo remanescente.
- Art.4º- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nomearão o liquidante cuja escolha deverá recair em servidor da Administração Pública Municipal ou da própria empresa, podendo ser nomeado terceiro estranho aos quadros funcionais, desde que devidamente justificado e aprovado, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de gerente da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos trabalhistas, diante da extinção dos respectivos empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.242

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO,
LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA
PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.563 de 22 de Setembro de 1999 -Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.
- Art.2º- Caberá ao Poder Executivo o acervo técnico, físico, material e patrimonial.
- §.1º- Os bens materiais e equipamentos, integrantes da empresa, passarão ao patrimônio dos Municípios após inventário que, à responsabilidade de cada ente, promoverão a sua redistribuição aos Departamentos.
- §.2º- Poderão ser alienados, mediante leilão, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, ou doados, com ou sem encargos, através de leis específicas que nominem as instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.
- Art.3º- Os Municípios sucederão, em proporções iguais, a Empresa Pública Bimunicipal em eventual passivo por obrigações por ela assumidas e não liquidadas, ou rateando eventual ativo remanescente.
- Art.4º- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nomearão o liquidante cuja escolha deverá recair em servidor da Administração Pública Municipal ou da própria empresa, podendo ser nomeado terceiro estranho aos quadros funcionais, desde que devidamente justificado e aprovado, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de gerente da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos trabalhistas, diante da extinção dos respectivos empregos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOIÃO

TERCEIRA SESSÃO

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- O liquidante declarará extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

§.1º- O liquidante convocará os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, os quais, juntamente com o liquidante, deverão incumbir-se das providências relativas à fiscalização orçamentária da entidade em liquidação.

§.2º- A Empresa deverá encerrar suas atividades de cobrança e arrecadação até o dia 30 de novembro de 2015, salvo se definida outra data antecipando o encerramento de tais atividades em decisão conjunta do Conselho de Administração e os Poderes Executivos Municipais, ficando a cargo do liquidante fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art.6º- O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Parágrafo Único- Os Municípios adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados.

Art.7º- A extinção da Empresa deverá ser deliberada por sua Diretoria e Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias após aprovação da presente lei, cabendo aos Municípios a ratificação em idêntico prazo, contados a partir da deliberação.

Parágrafo Único- Poderá ser deliberada e ratificada a extinção da Empresa em reunião conjunta.

Art.8º- A dissolução da empresa regular-se-á subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A.), e também pela Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CAMALAN NICHAL DE JOLAP

NOTES

1. The first part of the paper is devoted to a general introduction to the subject of the study. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

2. The second part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

3. The third part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

4. The fourth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

5. The fifth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

6. The sixth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

7. The seventh part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

8. The eighth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

9. The ninth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

10. The tenth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

11. The eleventh part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

12. The twelfth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.

13. The thirteenth part of the paper is devoted to a detailed study of the subject. It is a very interesting and informative paper, and it is a pleasure to read it.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.243

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a alienação de ativos para a recomposição do Orçamento dos exercícios de 2015 e 2016, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 43, do Senado Federal, publicada em 11 (onze) de agosto de 2015.

Art.2º- A fim de implementar a operação autorizada pelo Senado Federal, prevista no artigo 1º, da citada Resolução, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a capitalização necessária através da cessão de direitos creditórios decorrentes de royalties, excedentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionadas a exploração de recursos minerais dos créditos totais recebíveis nos termos orientados pela Resolução do Senado Federal, recebendo em contrapartida recursos financeiros.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a ceder os direitos creditórios referidos no *caput*, a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, inclusive multi- cedentes, recebendo como contraprestação cotas dos Fundos de Investimentos adquirentes.

Art.3º- Para fins desta lei, consideram-se:

- I- créditos decorrentes de royalties, participações e compensações financeiras os direitos creditórios de titularidade do Município de Iguape, relacionados à exploração e ou compensações financeiras pela exploração de recursos minerais inclusive Petróleo e Gás Natural.
- II- fundo de Investimento em Direito Creditório: Comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, e:

CANADA MUNICIPAL INC. 1971

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972

1971-1972



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

III- cotas do Fundo de Investimento adquirente, fração ideal do patrimônio líquido do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios adquirentes dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras, recebidas do Município de Iguape, como contraprestação da cessão dos direitos creditórios.

Art.4º- A cessão dos direitos creditórios a Fundos de Investimentos em Direitos creditórios de que trata esta lei, somente poderá ser efetuada com aqueles que sejam voltados à aquisição de créditos decorrentes exclusivamente de royalties, participação especial e compensação financeiro mesmo que provenientes da exploração de recursos minerais de diversas naturezas.

Art.5º- Fica o Município de Iguape, igualmente autorizado a alienar as cotas do Fundo de Investimento adquiridas em processo de oferta a investidores qualificados conforme regulamento pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme estatuído na letra "d", do inciso II, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

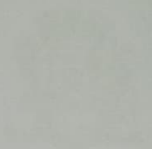
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

AMERICAN UNIVERSITY

WASHINGTON, D.C. 20004



The American University is a private, non-profit, research university located in Washington, D.C. The university was founded in 1863 and is one of the oldest universities in the United States. It is a member of the Association of American Universities and the Association of Christian Colleges and Universities.

A major focus of the university's research is in the field of international relations and global studies. The university has a strong reputation for its research in these areas and has produced many influential scholars and leaders in the field.

The university also has a strong commitment to the liberal arts and sciences. It offers a wide range of undergraduate and graduate programs in these fields, and its faculty is composed of some of the best scholars in the world.

The university is also known for its commitment to social justice and human rights. It has a long history of activism and has been a leader in the fight for civil rights and social equality.

The American University is a truly exceptional institution, and it is proud to be a part of its rich history and tradition.

AMERICAN UNIVERSITY
WASHINGTON, D.C. 20004

Phone: (202) 875-5000
Fax: (202) 875-5001



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.244

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ, Prefeita do Município de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguaçu – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 114.396.706,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e noventa e seis mil e setecentos e seis reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES -----	R\$ 107.062.760,00
Receita Tributária -----	R\$ 10.468.220,00
Receita de Contribuição -----	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial -----	R\$ 270.345,00
Receita de Serviços -----	R\$ 50.500,00
Transferências Correntes -----	R\$ 90.443.745,00
Outras Receitas Correntes -----	R\$ 5.629.950,00

RECEITAS DE CAPITAL -----	R\$ 7.333.946,000
Alienação de bens -----	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital -----	R\$ 7.233.946,00
TOTAL DA RECEITA -----	R\$ 114.396.706,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1-Por Função de Governo -----	R\$ 3.226.368,44
Legislativa -----	R\$ 16.182.950,00
Administração -----	R\$ 2.949.900,06
Assistência Social -----	R\$ 24.787.237,00
Saúde -----	R\$ 32.780.745,50
Educação -----	

CÂMARA MUNICIPAL DE IOMARÉ

PARAQUARI, PARANÁ



LEI Nº 1.234
DE 15 DE ABRIL DE 1988

ESTABELECE O REGIME DE
TRABALHO DE JORNAL
E O HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de trabalho de jornal e o horário de trabalho dos servidores públicos municipais, exceto os que estiverem sujeitos a regime de trabalho especial.

Art. 2º - O regime de trabalho de jornal é aquele em que o servidor público municipal presta serviços de natureza permanente, contínua e exclusiva, sob a direção e fiscalização do Poder Público, em horário fixo e determinado.

Art. 3º - O horário de trabalho dos servidores públicos municipais será de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 15 (quinze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que estiverem sujeitos a regime de trabalho especial, conforme disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, serão regidos por legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, o Presidente do Conselho Municipal e o Presidente do Conselho de Administração são responsáveis pela execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais que estiverem sujeitos a regime de trabalho especial, conforme disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Cultura -----	R\$ 4.612.670,00
Urbanismo -----	R\$ 20.097.400,00
Gestão Ambiental -----	R\$ 1.130.235,00
Agricultura -----	R\$ 829.000,00
Comercio e Serviços -----	R\$ 1.048.700,00
Transporte -----	R\$ 3.520.000,00
Desporto e Lazer -----	R\$ 1.061.500,00
Encargos Especiais -----	R\$ 1.170.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 1.000.000,00
TOTAL -----	R\$ 114.396.706,00

2- Por Sub-Funções

Ação Legislativa -----	R\$ 3.226.368,44
Planejamento e Orçamento -----	R\$ 831.650,00
Administração Geral -----	R\$ 13.002.710,00
Administração Financeira -----	R\$ 5.228.000,00
Assistência ao Portador Deficiência -----	R\$ 96.775,00
Assistência a Criança e Adolescente -----	R\$ 1.052.375,60
Assistência Comunitária -----	R\$ 1.800.749,46
Atenção Básica -----	R\$ 22.925.927,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial -----	R\$ 620.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico -----	R\$ 130.000,00
Vigilância Sanitária -----	R\$ 325.000,00
Vigilância Epidemiológica -----	R\$ 120.000,00
Alimentação e Nutrição -----	R\$ 2.532.863,00
Ensino Fundamental -----	R\$ 18.072.900,00
Ensino Médio -----	R\$ 30.000,00
Ensino Superior -----	R\$ 200.000,00
Educação Infantil -----	R\$ 9.611.882,50
Educação de Jovens e Adultos -----	R\$ 120.000,00
Difusão Cultural -----	R\$ 4.612.670,00
Infra-Estrutura Urbana -----	R\$ 7.981.500,00
Serviços Urbanos -----	R\$ 12.115.900,00
Preservação e Conservação Ambiental -----	R\$ 1.130.235,00
Promoção da Produção Animal -----	R\$ 120.000,00
Abastecimento -----	R\$ 584.000,00
Extensão Rural -----	R\$ 125.000,00
Turismo -----	R\$ 1.048.700,00
Transporte Rodoviário -----	R\$ 3.520.000,00
Desporto Comunitário -----	R\$ 1.061.500,00
Outros Encargos Especiais -----	R\$ 1.170.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 1.000.000,00
TOTAL -----	R\$ 114.396.706,00

ANNUAL REPORT

1910

1. General	100
2. Finance	100
3. Administration	100
4. Education	100
5. Health	100
6. Social	100
7. Agriculture	100
8. Industry	100
9. Commerce	100
10. Transportation	100
11. Communication	100
12. Miscellaneous	100
Total	1200

The following table shows the results of the various departments of the institution during the year 1910. The figures are given in dollars and cents, and are subject to change in case of audit.

1. General. The general department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

2. Finance. The finance department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

3. Administration. The administration department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

4. Education. The education department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

5. Health. The health department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

6. Social. The social department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

7. Agriculture. The agriculture department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

8. Industry. The industry department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

9. Commerce. The commerce department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

10. Transportation. The transportation department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

11. Communication. The communication department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

12. Miscellaneous. The miscellaneous department has been successful in securing the necessary funds for the institution, and in maintaining the same in a satisfactory manner. The total amount received during the year was \$100,000.00, and the total amount expended was \$95,000.00. The balance on hand at the close of the year was \$5,000.00.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3- Por Categoria Econômica

Despesas Correntes -----	R\$ 93.716.843,00
Despesas de Capital -----	R\$ 19.679.863,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 1.000.000,00
TOTAL -----	R\$ 114.396.706,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo	
Câmara Municipal -----	R\$ 3.226.368,44

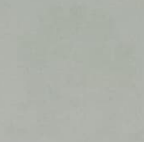
Poder Executivo -

Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências -----	R\$ 1.476.500,00
Departamento de Administração -----	R\$ 11.136.800,00
Departamento de Finanças -----	R\$ 5.228.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente -----	R\$ 20.822.400,00
Departamento de Educação -----	R\$ 2.270.936,00
FUNDEB -----	R\$ 16.310.495,00
Ensino Infantil -----	R\$ 5.774.387,50
Ensino Superior -----	R\$ 200.000,00
Ensino Fundamental -----	R\$ 8.002.900,00
Educação de Jovens e Adultos -----	R\$ 120.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos -----	R\$ 6.722.870,00
Fundo Municipal de Saúde -----	R\$ 24.787.237,00
Fundo Municipal de Assistência Social -----	R\$ 2.949.900,06
Ensino Médio -----	R\$ 102.000,00
Departamento de Planejamento -----	R\$ 4.265.855,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 1.000.000,00
TOTAL -----	R\$ 114.396.706,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;



1. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

2. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

3. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

4. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

5. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

6. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

7. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

8. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

9. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

10. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

11. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

12. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

13. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

14. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

15. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

16. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

17. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

18. Pentru fiecare copil care a absolvit cursurile de învățământ primar și a obținut diploma de absolvire, se acordă o diplomă de merit.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

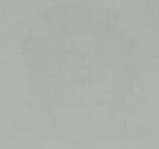
Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Lumi Ishida Cabral Muniz
Prefeito Municipal

CABANA MUNICIPAL DE JIQUIÁ

CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL



Art. 1º - A Câmara Municipal de Jiquiá é o órgão deliberativo do Poder Legislativo Municipal, composta por nove (9) vereadores eleitos pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 10º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.

Art. 11º - A Câmara Municipal de Jiquiá é regida pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública, e pelo Estatuto Orgânico, aprovado em sessão pública, e pelo Regimento Interno, aprovado em sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29
DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O anexo II - Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Lei Municipal nº
1.733, de 29 de outubro de 2003, passa vigorar com as seguintes
alterações:

ANEXO II À LEI nº 1.733/03

Denominação	Nº de emprego	Ref.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	55	11
BIOLOGISTA	07	21
ENFERMEIRO	27	17
FARMACÊUTICO	03	02
FISIOTERAPEUTA	05	21
MOTORISTA	57	11
NUTRICIONISTA	03	21
RECEPCIONISTA	17	04
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	05	13
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10	13

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar,
correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO 2015

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CANARA MUNICIPAL BILL

OF THE PROVINCE OF BOMBAY

IN THE FIRST YEAR OF THE REIGN OF HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN AND IRELAND

BY HIS MAJESTY'S SPECIAL COMMAND, WE HEREBY ENACT, IN PARLIAMENT ASSEMBLED, That it shall be lawful for the Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay, to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government.

And it is hereby enacted, That the Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay, shall have power to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government.

Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay	
1. The Municipal Council of the City of Bombay	2. The Municipal Council of the City of Poona
3. The Municipal Council of the City of Ahmedabad	4. The Municipal Council of the City of Surat
5. The Municipal Council of the City of Baroda	6. The Municipal Council of the City of Rajkot
7. The Municipal Council of the City of Bhavnagar	8. The Municipal Council of the City of Porbandar
9. The Municipal Council of the City of Daman	10. The Municipal Council of the City of Diu
11. The Municipal Council of the City of Goa	12. The Municipal Council of the City of Panaji
13. The Municipal Council of the City of Margao	14. The Municipal Council of the City of Vasco da Gama
15. The Municipal Council of the City of Mapoia	16. The Municipal Council of the City of Calcutta
17. The Municipal Council of the City of Madras	18. The Municipal Council of the City of Bombay

And it is hereby enacted, That the Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay, shall have power to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government.

And it is hereby enacted, That the Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay, shall have power to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government, and to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government.

ENACTED IN PARLIAMENT, ASSEMBLED, IN THE FIRST YEAR OF THE REIGN OF HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN AND IRELAND.

By His Majesty's Special Command, WE HEREBY ENACT, IN PARLIAMENT ASSEMBLED, That it shall be lawful for the Municipal Councils of the several Municipalities in the Province of Bombay, to make and alter the Municipal Ordinances, subject to the approval of the Government.

44



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 088

DE 03 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A TABELA QUE INTEGRA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 82, DE 15 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguaçu, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- A Tabela de que trata o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 15 de maio de 2014, passa a vigor com a seguinte alteração:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Coordenador de Planejamento e Logística	01	10 C	I	Ensino Médio	40hs	R\$ 3.450,11

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CANADA NATIONAL DELEGATION

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O ANEXO IV, DA TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS - PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2010, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art.1º- Fica alterado o anexo IV, Tabela geral de empregos e salários - parte permanente da Lei Complementar nº 031/2010, em percentual correspondente a 13,01%, conforme tabela anexa, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IGUALA

LEY SUPLENTE

AL TITULO PRIMERO DE LA LEY SUPLENTE
EN MATERIA DE...
ARTICULO...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 089/15

ANEXO IV

Tabela Geral de Empregos e Salários

Nível	PEB IK 25h	PEB I 30h	PEB II 40h	Emprego em vacância Diretor efetivo
01	1.104,56	1.325,47	2.045,63	3.058,46
02	1.159,78	1.391,75	2.147,91	3.211,38
03	1.217,78	1.461,33	2.255,31	3.371,95
04	1.278,66	1.534,40	2.368,08	3.538,38
05	1.342,59	1.611,12	2.486,49	3.717,57
06	1.409,73	1.691,68	2.610,80	3.903,45
07	1.480,23	1.776,26	2.741,34	4.098,63
08	1.554,23	1.865,08	2.878,41	4.303,56
09	1.631,94	1.958,33	3.022,33	4.518,74
10	1.713,54	2.056,24	3.173,45	4.744,68
11	1.799,22	2.159,06	3.332,12	4.981,91
12	1.889,18	2.267,01	3.498,73	5.231,00
13	1.983,63	2.380,35	3.673,66	5.492,56
14	2.082,81	2.499,38	3.857,35	5.767,18
15	2.186,96	2.624,34	4.050,21	6.055,54
16	2.296,30	2.755,56	4.252,73	6.358,32
17	2.411,12	2.893,35	4.465,36	6.676,24
18	2.531,68	3.038,01	4.688,63	7.010,05
19	2.658,26	3.198,90	4.923,07	7.360,55
20	2.791,17	3.349,41	5.169,21	7.728,58
21	2.930,73	3.516,88	5.427,68	8.115,01
22	3.077,26	3.692,72	5.699,06	8.520,75
23	3.231,13	3.844,86	5.984,02	8.946,80
24	3.392,69	4.071,23	6.283,22	9.394,14
25	3.562,32	4.274,78	6.597,38	9.863,35

CANADA MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

THE GILBERT MOUNTAIN THE GILBERT

14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei
Complementar:

- Art.1º- Fica concedido o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do
Município de Iguape, em percentual correspondente a 15% (quinze por
cento), aplicável sobre o salário base do servidor público, não abrangido
pela Lei Complementar nº 31, de 02 de fevereiro de 2010.
- Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
EM 28 DE MAIO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

1. O presente termo tem por objeto a abertura do processo licitatório nº 001/2011, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

2. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

3. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

4. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

5. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

6. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

7. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

8. O processo licitatório foi aberto em 15 de março de 2011, às 14h00min, no local e na data acima mencionados, para a apresentação de propostas.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 29 DE MAIO DE 2015.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no anexo I - Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, o cargo de Assessor de Administração e Licitações, vinculado ao Departamento de Administração, conforme Tabela abaixo:

Denominação	Nº de Emprego	Ref.	Requisitos	Carga Horária	Tabela
Assessor de Administração e Licitações	01	07	Ensino Médio Completo	40 h/sem.	I

Art.2º- Compete ao Assessor de Administração e Licitações:

- I- auxiliar o Diretor do Departamento de Administração no controle de prazos de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, seus aditamentos, prorrogações e gerenciamento geral;
- II- auxiliar a(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões), na pessoa do(s) Presidente(s) designado(s), em todas as fases do Procedimento licitatório, independentemente da modalidade de licitação eleita, observando a legislação vigente.
- III- registrar e prestar contas de Processos Licitatórios em geral, aos órgãos competentes.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

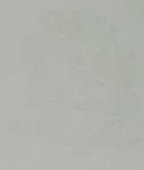
Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE MAIO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

RECEBIMOS



Em 14 de Setembro de 1954, foi recebido em nome do Sr. ...

... o Sr. ...

...
...
...

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE MAIO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 090, de 28 de maio de 2015, passa a
vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.1º-Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos
do Município de Iguape, em percentual correspondente à 15% (quinze
por cento), aplicável sobre o salário base do servidor público, não
abrangido pela Lei Complementar nº 031 de 02 de fevereiro de 2010.*

*Parágrafo único-O percentual de reajuste de que trata o caput deste
artigo, é composto pelos seguintes índices: 08,36% (oito vírgula trinta e
seis por cento), a título de reajuste salarial, em conformidade com o
índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) e 06,64% (seis
vírgula sessenta e quatro por cento), a título de aumento salarial,
concedido pelo Executivo.”*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos à 01 de Maio de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JUNHO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

BY

WILLIAM BRADEN

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA

OF AMERICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 24 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 86, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Complementar nº 086, de 01 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º-Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:”

Denominação	Nº de Emprego	Ref.	Requisitos	Tabela
Assistente Social	09	21	Ensino superior Serviço Social	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE JULHO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

CAWANA MI VICHAI DE KOUAFI

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

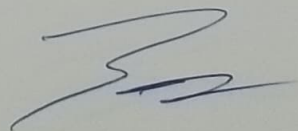
1911

1911

11

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 41 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE ELIAS TELXEIRA DE AGUIAR, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS ORDINÁRIAS NUMERADAS DE 2.227 A 2.244, DAS LEIS COMPLEMENTARES DE 087 A 093, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2015.



THE FIRST OF THESE IS THE
SECOND IS THE
THIRD IS THE
FOURTH IS THE
FIFTH IS THE
SIXTH IS THE
SEVENTH IS THE
EIGHTH IS THE
NINTH IS THE
TENTH IS THE

14

ÍNDICE DE LEIS 2015

LEI Nº 2.227 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.228 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.229 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM IGUAPE, COM INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.230 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.231 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.232 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 30 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.233 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE NATAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.234 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

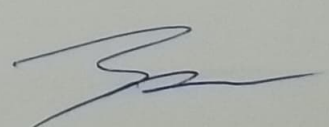
AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.235 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.236 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



REPORT ON THE

STATE OF THE

UNION

FOR THE YEAR

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

17

LEI Nº 2.237 DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROCIO, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.238 DE 28 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IGUAPE, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.239 DE 13 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.240 DE 24 DE JULHO DE 2015

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.241 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE IGUAPE, COM O INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.242 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.243 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.244 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

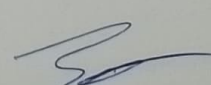
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A TABELA QUE INTEGRA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 82, DE 15 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or mark]

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O ANEXO IV, DA TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS - PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 29 DE MAIO DE 2015.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE DA LEI MUNICIPAL N. 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 24 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 86, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
